



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	ADU. Nº 3.0.10.
C	De 12 / 07 / 2000
C	
	Rubrica

Processo : 10830.006682/94-44

Acórdão : 201-73.645

Sessão : 14 de março de 2000

Recurso : 101.046

Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ DAS ESTÂNCIAS LTDA.

Recorrida : DRJ em Campinas – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – Ficando comprovado o pagamento do crédito tributário, perdeu o processo administrativo fiscal que o cobrava seu objeto, pelo que o mesmo deve ser extinto sem julgamento do mérito. **Recurso não conhecido, por perda de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: EXPORTADORA DE CAFÉ DAS ESTÂNCIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perda de objeto.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10830.006682/94-44

Acórdão : 201-73.645

Recurso : 101.046

Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ DAS ESTÂNCIAS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Retornam os autos após cumprimento da Diligência nº 201-04.672, votada em Sessão de 02/02/1999.

A autoridade local, em Despacho de fls. 107, atestou que os pagamentos de fls. 83 a 85 correspondem à totalidade dos débitos. Face a tal fica evidenciada a extinção do crédito tributário, vez que pago os mesmos.

Ante o exposto, o presente processo perdeu seu objeto, pelo que deve ser extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000

JORGE FREIRE